



Processo 88.639

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.767

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

(...)

Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).

FAOUAZ TAHA

Presidente